

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS DE 2025**

Por este Acordo, a BRASKEM S. A. ("BRASKEM"), empresa com sede na Rua Eteno, 1561, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, e os empregados lotados nas filiais do Estado do Rio Grande do Sul (isoladamente denominadas por "Parte" e, em conjunto, por "Partes"), ambas as Partes representadas por meio da **COMISSÃO PARITÁRIA ("COMISSÃO")**, constituída também pelo representante sindical da categoria profissional, nos termos do artigo 2º, I, da Lei 10.101/00, com redação dada pela Lei nº 12.832/2013, **celebram** o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ("PLR") DE 2025, consoante as seguintes cláusulas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Vigência:

As PARTES fixam a vigência do ACORDO entre 01.01.2025 e 31.12. 2025.

1.2 - Abrangência:

O ACORDO abrange a todos os INTEGRANTES da BRASKEM no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - Elegibilidade:

São elegíveis para participação no ACORDO apenas os INTEGRANTES que, trabalharem por, no mínimo, 30 dias e que não tenham sido demitidos por justa causa.

1.3– Período de Apuração:

As PARTES estabelecem que os INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DO PA e os INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS devem ser medidos durante o PERÍODO DE APURAÇÃO, assim compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025.

1.4 - Período de Pagamento:

O pagamento dos valores referentes à PLR será feito anualmente, após o fechamento do Balanço da Braskem, prevendo-se sua quitação até o mês de abril,

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

AOTK
AOTK

CSS
CSS

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

ÉPD
ÉPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

VF
VF

PRBB
PRBB

RD
RD

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

podendo-se estender além deste prazo para o Grupo 2 ou em casos excepcionais em que seja necessário um prazo maior para o pagamento de um eventual complemento, hipótese na qual os INTEGRANTES serão comunicados previamente.

Parágrafo Único: para os EX-INTEGRANTES o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do respectivo GRUPO do INTEGRANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 – CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS

As concepções filosóficas dos acionistas da Braskem sobre **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, seguem abaixo descritas:

A participação nos Lucros ou Resultados é um dos pilares fundamentais das Concepções Filosóficas da Braskem, especialmente por sua conexão com os demais conceitos e valores da prática da Parceria.

A prática da Parceria torna legítima a descentralização e a delegação planejada. O instrumento condicional para a prática da parceria é o Programa de Ação (PA), elaborado conforme o cronograma do Ciclo Anual de Planejamento e Pacto, Acompanhamento, Avaliação e Decisão.

O pacto da PLR dos Integrantes deve ser definido a partir dos desafios acordados nos seus PA's.

A efetiva existência de resultados econômico-financeiros é uma das condições para a distribuição da PLR. O que, por sua vez, não é condição suficiente para partilhar lucros ou resultados, pois depende da Avaliação e Decisão dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo Integrante.

Por conseguinte, é necessário fixar a priori que PLR não é complemento salarial.

O planejamento da PLR está intrinsecamente vinculado ao planejamento dos resultados econômico-financeiros previstos no Ciclo Anual de Planejamento da Braskem.

2.2 – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS:

2.2.1 - O direito de cada um dos Integrantes de participar nos Lucros ou Resultados, gerados em função da qualidade e da produtividade do seu trabalho, é um dos princípios filosóficos da BRASKEM.

2.2.2 - A participação nos Lucros ou Resultados estimula o aumento da produtividade de cada um e de todos, incrementando o grau de competitividade da empresa. Ao

ACW

APL

AW

AOTK

CSS

CCS

DCP

DSC

EPD

JS

LP

LAS

MCF

MR

MK

PRBB

RA

RDS

SD

SACQ

Vf

mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento dos Integrantes, pelas responsabilidades assumidas e riquezas compartilhadas.

2.2.3 - Dois fatores compõem a sistemática de participação nos Lucros ou Resultados:

a) A existência de Indicador Econômico-Financeiro: conforme item 3.3; e

b) Que o Integrante tenha contribuído com a produtividade e a qualidade de seu trabalho para a formação deste resultado. A contribuição de cada Integrante é planejada e aferida conforme disposto em seu Programa de Ação ("PA"), que reflete os compromissos previamente assumidos nas negociações das metas de avaliação de performance individual e coletiva, bem como de avaliação comportamental, visando à melhoria da produtividade da Braskem, dependendo da área de atuação de cada Integrante.

2.3 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os principais conceitos utilizados e que não estiverem definidos ao longo do presente ACORDO, estão explicitados no GLOSSÁRIO constante do Anexo B, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES DO PROGRAMA DE PLR

3.1 Para efeito de cálculo da participação nos Lucros ou Resultados, todos os Integrantes serão divididos em 2 (dois) **GRUPOS**, em função da complexidade dos seus PAs e do potencial impacto direto ou indireto deles nos lucros ou resultados da Braskem:

a) **GRUPO 1 - Profissionais:** Integrantes cujos Programas de Ação são de natureza técnica/operacional, orientados para melhoria de produtividade, ou que envolvam a coordenação de alguns processos ou de determinada área: Operadores, Mantenedores, Auxiliares, Técnicos, ROIs, Analistas, Engenheiros, Coordenadores, Gerentes de Contas I e II, Especialistas e assemelhados.

b) **GRUPO 2 – Dirigentes:** Integrantes cujos Programas de Ação envolvem a gestão de processos produtivos ou de áreas de apoio e cujos Programas de Ação têm elevado impacto nos lucros ou resultados de sua Unidade de Negócio ou Unidade de Apoio, e na Braskem como um todo: Gerentes, Diretores e VPs (*) vide comentário referente a base de cálculo no item 3.3 "b".

3.2 A apuração da participação nos Lucros ou Resultados estará dividida em duas **PARCELAS**:

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

AOFF
AOFF

CSS
CSS

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

EPD
EPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

3

Vf
Vf

PRBB
PRBB

RA
RA

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

3.2.1 A PARCELA OPERACIONAL estará vinculada a programas de produtividade, com indicadores de desempenho pactuados nos Programas de Ações (PAs). Para fins de apuração, esta parcela estará sujeita exclusivamente à avaliação do desempenho individual do Integrante com base nos resultados das metas pactuadas no seu Programa de Ação e será paga, independentemente, do Resultado Econômico-Financeiro da Braskem.

3.2.1.1 - A apuração do Programa de Ação individual é composta por duas partes:

- a) **Quantitativa (80%)**: é a parte que está atrelada unicamente às metas objetivas previamente estabelecidas no PA. Considera na avaliação o cumprimento parcial ou total das metas, que, dependendo da área de atuação do Integrante, contemplará metas de (1) produção, (2) vendas, (3) inovação, (4) produtividade, (5) implantação de novos programas, (6) redução de custos, dentre outros. Para cada meta deve ser definido o prazo e o respectivo peso
- b) **Qualitativa (20%)**: é a parte que está relacionada à forma como o Integrante executou o seu Programa de Ação perante os valores da nossa Cultura. Cabe ao líder avaliar o alinhamento do integrante à cultura da empresa.

3.2.2 A PARCELA ECONÔMICO-FINANCEIRA estará diretamente relacionada ao(s) Indicador(es) Econômico(s) da Braskem e à avaliação do seu desempenho individual com base nos resultados das metas pactuadas no seu Programa de Ação. Para fins de apuração, esta parcela estará sujeita à variação da base de cálculo da Braskem, conforme disposto nos itens do 3.3.

3.3 Para o cálculo do valor das Parcelas Operacional e Econômico-Financeira a cada integrante serão observadas as seguintes proporções, que variam de acordo com o Grupo ao qual o Integrante está vinculado, e sua vinculação a uma Área de Negócio ou de Apoio:

a) Base de Cálculo:

ACW

APL

AW

AGT

CSS

CCS

DCP

DSC

ÉPD

JS

LP

LAS

MCF

MR

MK

PRBB

RA

RDS

SD

SACQ

Vf

- Grupo 1:

Base de Cálculo:		Avaliação individual do PA
PLR	Proporção	
Parcela Operacional	50%	
Parcela Econ./Fin.	50%	X

- Grupo 2:

Base de Cálculo:		Avaliação individual do PA
PLR	Proporção	
Parcela Operacional	0%	
Parcela Econ./Fin.	100%	X

b) Indicador(es) referente(s) a Parcela Econômico-Financeira: **EBITDA em US\$***.

b.1) conceitua-se EBITDA como "Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização" (é a sigla em inglês para "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization").

b.2) O EBITDA é resultante da seguinte equação: lucro operacional excluindo-se resultados de participações societárias, depreciação, amortização e ainda,

b.3) como visa medir a performance operacional do negócio, não serão considerados no cálculo operações não recorrentes que não estejam ligadas diretamente a operação, ou que não seja resultante do EBITDA acordado do ano. EX: Ganho (perda) de capital na venda de ativos, indenizações etc.

b.4) Geração Livre de Caixa – GLC (ou Free Cash Flow, em inglês) é um indicador financeiro que representa o montante de caixa que uma empresa possui após cobrir todas as suas despesas operacionais e investimentos necessários em capital

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

AGTE
AGTE

CSS
CSS

PRBB
PRBB

RH
RH

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

ÉPD
EPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

5 V
V

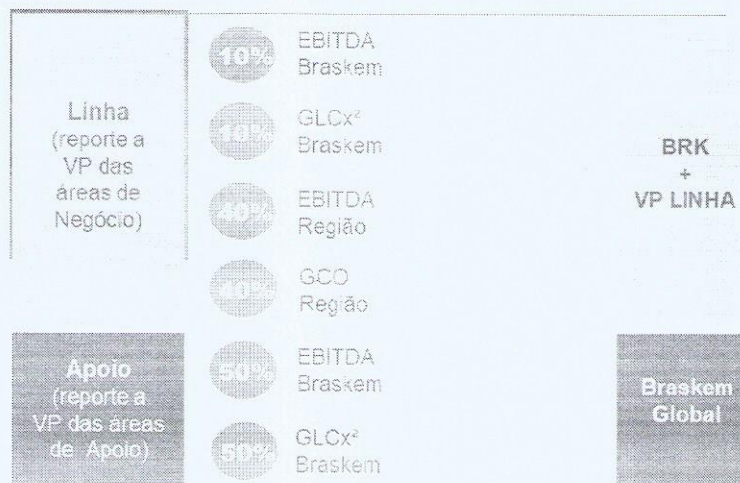
b.5) Geração de Caixa Operacional – GCO refere-se à capacidade de uma empresa de gerar dinheiro por meio de suas atividades principais, como a venda de produtos e serviços

- c) Abertura da Ponderação e Apuração da Parcela Econômico-Financeira, por Linha (Áreas de Negócio) ou de Apoio, conforme vinculação do Integrante:

Grupo 1



Grupo 2



Alguns Integrantes podem ter uma base de cálculo da parcela econômico-financeira diferente da Área do VP ao qual está vinculado, de acordo com o desafio de seu PA o que será definido quando do pacto de PLR.

- d) Apuração e Decisão: a apuração da Parcela Econômico-financeira a ser distribuída na Braskem poderá resultar em faixas de intervalos em relação à Base de Cálculo Planejada conforme abaixo:

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

AGT
AGT

CSS
CSS

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

ÉPD
ÉPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

6 VJ
VJ

PRBB
PRBB

RW
RW

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

Intervalo da "Base de Cálculo"	Impacto na Parcela Econômico-financeira
Até 75% do PLANEJADO	Líder de Negócio Braskem repactua com o Conselho de Administração da Braskem eventual valor para a PLR
De 75% a 125% do PLANEJADO	Parcela varia na mesma proporção
Acima de 125% do PLANEJADO	Líder de Negócio Braskem repactua com o Conselho de Administração da Braskem para eventual aumento

Considerações Gerais:

- (1) Os integrantes vinculados a PROJETO não sofrerão variação da base de cálculo, ficando condicionados apenas a Avaliação do Projeto e a de PA individual.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE PLR DA BRASKEM

- 4.1. Montante global da PLR da Braskem é negociado entre o Líder do Negócio Braskem com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, em função dos desafios estabelecidos no exercício para as diversas Áreas de Linha (áreas de Negócio) e de Apoio.
- 4.2 A distribuição do montante global aprovado para a Linha (Áreas de Negócio) e de Apoio é consequência dos desafios dos Programas de Ação Individuais dos seus integrantes.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS OPERACIONAIS PARA O CÁLCULO E PAGAMENTO DA PLR

- 5.1. O PA deverá ser formulado anualmente, conforme Anexo A, por meio da ferramenta eletrônica disponível na Intranet da Braskem a partir do início da vigência deste acordo e acessível individualmente a cada Integrante, através de login e senha pessoal.

- 5.1.1 Integrantes desligados sem tempo hábil para formulação do planejamento pacto do PA deverão ter como base a avaliação quantitativa e qualitativa do PA do ano anterior.

- 5.1.2 - Integrantes admitidos e que não houve tempo hábil para formulação do planejamento do pacto do PA terão como base 100% da avaliação quantitativa e qualitativa do PA.

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

ADT
ADT

CCS
CCS

PRBB
PRBB

RD
RD

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

EPD
EPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

7 VV
VV

- 5.2. Na negociação do PA, pactua-se o Valor Individual Planejado de cada Integrante de acordo com a complexidade das metas acordadas e com a sua função e observando o montante total da PLR Planejada da Braskem e de cada Área de Negócio e de Apoio, podendo-se, ainda, pactuar / reconhecer, para os integrantes que se destaquem, condições mais favoráveis que, inclusive, extrapolem os limites estabelecidos nos itens 5.4.
- 5.3. Excepcionalmente, mudanças substanciais nos desafios propostos a cada Integrante podem gerar a repactuação do PA no decorrer do ano, com a respectiva formalização.
- 5.4. A aferição da contribuição de cada Integrante é feita pela avaliação, quantitativa e qualitativa, das metas estabelecidas no Programa de Ação (PA), comparando-se o planejado ao que efetivamente foi realizado. Poderão, ainda, serem identificadas metas que, de acordo com sua natureza, reconheçam para todos os integrantes ou para um determinado grupo, um valor superior ao aqui pactuado, desde que mais benéfica ao integrante.
- 5.5. O montante final da PLR a ser paga a cada Integrante será apurado da seguinte forma:

- a)** É apurado o montante da PLR de cada Integrante de acordo com as proporções definidas para o Grupo ao qual o Integrante faz parte conforme item 3.3.:

Parcela Econômico-Financeira = Valor Individual Planejado (R\$) x Avaliação do PA (%) x Variação da Base de Cálculo (realizada X planejada) da Braskem, conforme item específico na cláusula 4.

Parcela Operacional: Valor Individual Planejado (R\$) x Avaliação do PA (%)

- b)** O valor total da PLR de cada Integrante será a somatória da **Parcela Econômico-Financeira e da Parcela Operacional**, se aplicáveis.

- 5.6. A PLR individualizada e calculada segundo os critérios citados será integralmente paga a todos Integrantes que permanecerem com seus contratos ativos durante todo exercício de 01.01 a 31.12.2025. Os ex-integrantes, os afastados, os que tiveram seus contratos suspensos no ano e os admitidos durante o período do Acordo receberão sua PLR calculada conforme os critérios abaixo detalhados:

5.6.1. Para os admitidos durante o período: receberão sua PLR proporcional ao período trabalhado. Considera-se como período mínimo para participação *pro rata temporis* nos resultados, a permanência do Integrante na empresa por 30 (trinta) dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*,

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

AGP
AGP

CSS
CSS

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

ÉPD
ÉPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

8

Vf
Vf

PRBB
PRBB

RD
RD

RDS
RDS

SD
SD

SACJ
SACJ

considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.2. Para os desligados durante o período: Os Integrantes desligados sem justa causa e os que pedirem demissão farão jus ao recebimento da PLR proporcional ao período trabalhado (*pro rata temporis*) no mês subsequente ao pagamento dos Integrantes ativos. Os Integrantes que forem demitidos por justa causa até o momento do efetivo pagamento da PLR não farão jus ao recebimento da PLR. O período mínimo de trabalho efetivo no ano deve ser de 30 dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.3. Para os afastados das suas atividades laborais durante o período por motivo de saúde / licença não remunerada: receberão o valor *pro rata temporis* de acordo com o período efetivamente trabalhado. O período mínimo de trabalho efetivo deve ser de 30 dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.4. Não será adotado o critério de proporcionalidade para:

a) Afastamentos por licença maternidade, nos quais serão levados em conta, no estabelecimento da PLR, os desafios pactuados no PA.

b) Nos Afastamentos por motivo de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, em referência ao primeiro ano de afastamento.

c) Afastamentos por motivo de acidentes ou doenças (não ocupacionais) com período máximo de 90 dias, ainda que não consecutivos. Os afastamentos que superarem o período de 90 dias terão a incidência do critério *pro rata temporis* somente no período que exceder os 90 dias, desde que o Integrante tenha efetivamente trabalhado no mínimo 180 dias no período/ano.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os valores recebidos como Participação nos Lucros ou Resultados, são desvinculados da remuneração do trabalho. Assim:

- Não se incorporam ao salário para qualquer efeito;
- As PARTES acordam que, em razão da estrita observância dos termos do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e da Lei 10.101/2000, todos os pagamentos decorrentes do ACORDO não possuem natureza salarial e, portanto, não constituem base para cálculo do INSS e FGTS, além de não refletirem em quaisquer verbas trabalhistas. Por sua vez,

ACW

APL

AW

ACF

CSS

CCS

DCP

DSC

EPD

JS

LP

LAS

MCF

MR

MK

9 vf

PRBB

RA

RDS

SD

SACQ

a tributação pelo imposto de renda ocorrerá na forma do artigo 3º, §5º, da Lei 10.101/2000.

- Não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer Integrante;
- Não se aplicam sobre eles o princípio da habitualidade, e
- Tem o Imposto de Renda do Integrante apurado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

6.2. Os resultados da BRASKEM somente poderão ser divulgados para a COMISSÃO, assim como a todos os Integrantes após divulgação deles ao mercado, atendendo as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

6.3. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao ano base 2025, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, tendo em vista o amplo conhecimento de todos os Integrantes acerca dos critérios ora estabelecidos para pagamento da PLR, especialmente a formulação do PA.

6.4. As eventuais dúvidas sobre aplicação destas regras devem ser resolvidas pela Comissão de PLR, que assina o presente acordo.

6.5. Fica preservada a prerrogativa da Empresa de proteger os dados confidenciais pessoais de seus empregados, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades, em respeito as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.6. As partes conveniam que o presente acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, só poderá ser alterado mediante nova discussão e acordo entre as partes que resultem em aditivo específico.

6.7. As PARTES acordam que os INTEGRANTES terão ampla ciência do ACORDO, disponível no Portal Braskem e que todos poderão esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes da respectiva interpretação de seus termos pela COMISSÃO.

6.8. As PARTES estabelecem que o ACORDO substitui qualquer sistema participação nos lucros ou resultados constantes em Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos INTEGRANTES.

6.9. E assim, por estarem cientes e concordantes, as partes assinam o presente Acordo, na presença de duas testemunhas que também o fazem.

Triunfo, 26 de junho de 2025.

ACW
ACW

APL
APL

AW
AW

ATP
ATP

CSS
CSS

PRBB
PRBB

RA
RA

RDS
RDS

SD
SD

SACQ
SACQ

CCS
CCS

DCP
DCP

DSC
DSC

EPD
EPD

JS
JS

LP
LP

LAS
LAS

MCF
MCF

MR
MR

MK
MK

10
VF